



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 10 de abril de 2025 • Ano V • Edição Nº 1621

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 24/2025) .....	2
PORTARIA (Nº 42/2025) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	7
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025) .....	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 24/2025)**



Prefeitura Municipal de Itamarí  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO Nº 24, de 18 março de 2025**

Nomeiam representantes governamentais e não governamental para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) do 2025-2029, deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI – BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere no Cap. II, seção I e art.: 45 da Lei Orgânica Municipal:

- **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº185/2015.
- **CONSIDERANDO** o disposto da Lei Federal 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CONANDA nº 116 /2006 Altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:



Prefeitura Municipal de Itamarí  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- **CONSIDERANDO** o art. 06 a Lei Municipal nº 185 de 10 de abril de 2015, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado nos termos da Lei Municipal, 185/2015, os representantes governamentais e não governamentais, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) deste município. Para o exercício de 2023 a 2025.

**Art. 2º** - A nomeação dos indicados e abaixo relacionados está conforme a paridade exigida por lei, ou seja, 50% são representantes do Poder Público e 50% são representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único** - A mesa diretora é composta por: Presidente: **Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho**, Edineusa Silva Dias Alex França Neri e Stephany Amparo de Almeida Lima Secretaria Executiva do Conselho.

**a) PODER PÚBLICO (Representação Governamental):**

**I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

1. Stephany Amparo de Almeida Lima	Vice Presidente
1.1 Beatriz de Carvalho dos Santos	Suplente



Prefeitura Municipal de Itamarí  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**II - Secretaria Municipal de Educação - SME**

2. - Hélio Pereira dos Anjos	Titular
2.1 - Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho	Suplente

**III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS**

3.- Edineusa Silva Dias	Titular
3.1 - Denis Nery de Souza	Suplente

**IV - Secretaria Municipal de Administração - SMA**

4.- Yves de Vasconcelos Freire	Titular
4.1- Erica Silva de Jesus	Suplente

**b) SOCIEDADE CIVIL (Representação Não-governamental):**

**VI - Sindicato de Proprietário Rurais**

6. - Henrique Araújo Nery	Titular
6.1 - Luiz Fernando Francisco Caló	Suplente

**VII - Associação Beneficente e Comunitária de Pessoas com deficiência e idosos,**



Prefeitura Municipal de Itamari  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

7. – <b>Rosenito Nascimento Ribeiro</b>	Presidente
7.1 – <b>Andreia Silva Santos</b>	Suplente

**VIII - Representantes da Igreja Batista**

9. – Alex França Neri	<b>Vice - Presidente</b>
9.1 – Doracelma Almeida dos Santos	Suplente

**IX - Representantes da Igreja Católica**

10. – Valdemir Jesus da Silva Junior	Titular
10.1 – Simone Silva Leal da Silva	Suplente

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 18 de março de 2025.

**Everton Borges Vasconcelos**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA (Nº 42/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**PORTARIA Nº 042, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

*Torna pública Licença prêmio concedida a servidor (a) municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

CONSIDERANDO, que o pleito da servidora encontra-se elencado como um dos direitos dos servidores públicos, mais especificamente descrito no Art. 100, da Lei 196/94, Estatuto dos Servidores Públicos de Itamari.

CONSIDERANDO, que a fruição a licença prêmio está condicionada aos critérios de oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a licença prêmio concedida ao servidor **Ruy de Souza Bonfim**, agente administrativo, RG nº 2972418, pelo período de 07/04/2025 a 07/07/2025, correspondente ao seu período de vínculo junto ao Município de Itamari, no qual jamais gozou de licença prêmio.

**Art. 2º** - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 07 de abril de 2025.

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR COM A LOCAÇÃO DE ATÉ NO MÍNIMO 40 RASTREADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de **Administração**, dá ciência a todos os interessados que realizará DISPENSA SRP, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

**Valor Estimado:** R\$ 33.620,20 (Trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos).

**Abertura de Propostas:** 15/04/2025, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de ITAMARI, BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços, habilitação, balanço patrimonial, alvará de licença, cnd's Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal, FGTS, atestado de capacidade Técnica, contrato social da empresa, documentos pessoais do representante Legal da empresa, em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: **cplitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de ITAMARI.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

ITAMARI, 10 de abril de 2025.

---

Sandoval dos Anjos Vieira  
Divisão de Compras



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2025**

**1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR COM A LOCAÇÃO DE ATÉ NO MÍNIMO 40 RASTREADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA.

**2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com a locação de, no mínimo, 40 rastreadores para veículos automotores do município de Itamarí-BA, se faz necessária por diversas razões que visam à segurança, eficiência e otimização dos recursos públicos.

**Segurança Pública:** O rastreamento veicular é uma ferramenta essencial para a redução de crimes como furto e roubo de veículos. Com a implementação desse sistema, será possível monitorar em tempo real a localização dos veículos da frota municipal, aumentando a segurança dos servidores e do patrimônio público.

**Eficiência na Gestão da Frota:** A utilização de rastreadores permitirá um melhor gerenciamento da frota de veículos, possibilitando o controle de itinerários, horários e utilização dos veículos. Isso resultará em uma gestão mais eficiente, com a redução de custos operacionais e melhor planejamento das atividades.

**Aumento da Transparência:** O monitoramento veicular contribui para a transparência na utilização dos veículos públicos, permitindo que a população tenha acesso a informações sobre a utilização da frota, o que pode aumentar a confiança nas ações do governo municipal.

**Atendimento a Demandas Emergenciais:** Em situações de emergência, como desastres naturais ou outras crises, o rastreamento veicular possibilita uma resposta mais ágil e coordenada, garantindo que os veículos sejam utilizados de forma eficaz para atender às necessidades da população.

**Conformidade Legal:** A contratação de serviços especializados garante que o município esteja em conformidade com as legislações vigentes relacionadas à segurança e à gestão de bens públicos, evitando possíveis sanções e promovendo uma administração mais responsável.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a locação de rastreadores é uma medida estratégica que trará benefícios significativos para a segurança, eficiência e transparência na gestão dos veículos do município de Itamarí-BA.



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL**

- 3.1. O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no **CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2. O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3. A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4. O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;
- 3.5. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6. Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7. A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8. Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9. O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;
- 3.10. Por fim, o Edital, o ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

**4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:** (os valores abaixo apresentados são decorrentes de cotação realizada em conformidade com o inciso I, do art. 23 da lei 14.133/21)

Relação de Qualificação Técnica para Empresa Especializada em Serviços de Rastreamento e Monitoramento Veicular



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**Experiência Comprovada:**

- A empresa deve ter, no mínimo, 3 anos de experiência no mercado de rastreamento e monitoramento veicular.
- Apresentação de casos de sucesso e referências de clientes anteriores, preferencialmente de órgãos públicos ou empresas e particulares.

**Certificações e Licenças:**

- Licenças e autorizações necessárias para operar serviços de rastreamento veicular, conforme a legislação vigente.

**Tecnologia e Inovação:**

- Demonstração de tecnologia de rastreamento avançada, incluindo GPS, GPRS e outras tecnologias de comunicação.
- Capacidade de oferecer soluções inovadoras, como aplicativos móveis para monitoramento em tempo real e relatórios analíticos.

**Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente:**

- Disponibilidade de suporte técnico 24/7 para resolução de problemas e dúvidas.
- Equipe de atendimento ao cliente treinada e capacitada para oferecer suporte eficiente.

**Infraestrutura e Equipamentos:**

- Descrição da infraestrutura tecnológica da empresa, incluindo servidores, sistemas de armazenamento de dados e segurança cibernética.
- Disponibilidade de equipamentos de rastreamento de alta qualidade e confiabilidade.

**Capacidade de Escalabilidade:**

- Demonstração da capacidade de atender a um aumento na demanda, com a possibilidade de expandir o número de rastreadores conforme necessário.

**Treinamento e Capacitação:**

- Oferecimento de treinamentos para a equipe do município sobre o uso do sistema de rastreamento e monitoramento.
- Materiais de apoio e manuais de operação disponíveis para os usuários.

**Política de Privacidade e Segurança de Dados:**

- Compromisso com a proteção de dados pessoais e informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Implementação de medidas de segurança para garantir a integridade e confidencialidade das informações coletadas.

**9. Relatórios e Análises:**

- Capacidade de fornecer relatórios periódicos sobre a utilização da frota, desempenho dos veículos e estatísticas de segurança.
- Ferramentas de análise de dados para auxiliar na tomada de decisões estratégicas.

**Compromisso com a Sustentabilidade:**

- Adoção de práticas sustentáveis em suas operações, como a redução do consumo de energia e a promoção de veículos ecológicos.



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

Essa relação de qualificação técnica visa garantir que a empresa contratada possua as competências necessárias para oferecer serviços de rastreamento e monitoramento veicular de alta qualidade, contribuindo para a segurança e eficiência da frota do município.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA - BANCO DE PREÇO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR COM A LOCAÇÃO DE ATÉ NO MÍNIMO 40 RASTREADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	MESES	12	R\$ 2.801,67	R\$ 33.620,04

#### 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais onde o setor competente determinar os serviços, ou seja no departamentos de tributos deste município de Itamari, BA.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0202	2005	33903900	15000000

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada ou transferência via Pix da empresa ou representante legal.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

Prestar os serviços, fornecer e instalar o objeto desta contratação, de acordo com as dimensões e materiais solicitados, nos locais determinados pela Secretaria de Administração;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de ITAMARI, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de ITAMARI.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** A Contratante obriga-se a:
- 9.2.** Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.6.** Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 9.7.** Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

#### 10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de ITAMARI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2.** O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empregada, cedido ou sublocado.
- 11.3.** No interesse da Prefeitura Municipal de ITAMARI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5.** O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

ITAMARI-BA, 10 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
Marcos Firmino Andrade  
Secretário Municipal de Administração e Finanças